



LEI Nº 2.043, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA AS LEIS QUE TRATAM DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, LEI Nº 869 E LEI Nº 1.433 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Altera as Leis que trata do Fundo de Habitação e Interesse Social, Lei nº 869 e Lei nº 1.433, conforme segue.

Art. 2º. Fica transformado o Fundo Rotativo Habitacional do município de Salete criado pela Lei nº 869, de 18 de outubro de 1993, em Fundo de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º. Revoga os parágrafos 1º e 2º, dos Artigos 3-A, 3-B, 3-C, da Lei nº 869, de 18 de outubro de 1993, passando a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 3º A** - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo e consultivo, será composto de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 2º. Cada membro titular do Conselho Municipal de habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente."

"**Art. 3º B.** O conselho-Gestor de Habitação do município de Salete será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC	
Certificamos que o(a) <u>Lei</u>	
nº <u>2043/2023</u> de <u>07/06/2023</u>	foi afixado(a) de <u>07/06/2023</u> no dia
<u>07/07/2023</u> no MURAL OFICIAL desta	Prefeitura.
<i>Jusara Felizari Harbs</i>	
Rua do Santuário, 162 - Caixa Postal: 01	
CEP: 89196-000 - Salete - Santa Catarina	



- I** - 04 (quatro) representantes indicados pelo poder executivo:
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 Secretaria de Educação e Cultura;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 representante do Gabinete do Prefeito.

- II** - 04 (quatro) representantes da sociedade civil:
- 01 representante da Associação de Comércio e Indústria de Salete - ACIS;
 - 02 representantes do Rotary Club;
 - 01 - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade."

"Art. 3º C - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno."

"§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais."

"§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC

Certificamos que o(a) José
nº 2043/2023 de 01/06/2023
foi afixado(a) de 01/06/2023 dia
01/01/2023 MURAL OFICIAL desta
Prefeitura.

Jusara Kitzari Farbs

Matrícula: 1027425-02

CHEFE DE DIV.



PREFEITURA DE SALETE

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.433/2008.

Prefeitura Municipal de Salete, em 07 de junho de 2023.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

